



LEI Nº 738/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas industriais que, a partir da data de início da vigência desta lei, se instalarem neste Município, dos seguintes tributos:

- a) taxa de licença para edificação da construção da sede da empresa;
- b) taxa de registro e inspeção sanitária;
- c) taxa de licenciamento ambiental;
- d) taxa de licença para localização e funcionamento;
- e) taxa de vistoria de prédio relativo a habite-se;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 26 de Fevereiro de 2009.


EDSON SA
Prefeito Municipal

